



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 091/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP E A EMPRESA MAPFRE VIDA S/A.

QUADRO RESUMO

1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. PROCESSO - SEI – 7610.2018/0000731-6
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: MAPFRE VIDA S/A
7. CNPJ: 54.484.753/0001-49
8. Endereço (sede): Avenida das Nações Unidas nº 14.261, Ala A, 29º andar, Bairro: Vila Gertrudes, Cidade: São Paulo CEP: 04.794-000.
9. Representante Legal: Sr. Sérgio Luiz Chinchio Freitas, CPF/MF nº 011.882.438-45, RG nº 14.513.070 SSP/SP, Cargo: Gerente.
10. Representante Legal: Sr. Sérgio Dias Pestana, CPF/MF nº 029.276.108-27, RG nº 12.988.587-3 SSP/SP Cargo: Gerente Executivo.
11. Endereço Comercial: Avenida das Nações Unidas nº 11.711, 21º andar, Bairro: Vila Gertrudes, Cidade: São Paulo CEP:
12. Valor Total do Contrato: R\$ 301.032,00 (trezentos e um mil e trinta e dois reais), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.
14. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da apólice.
15. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.
16. Dotação Orçamentária: 16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP 16.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP 16.3. Programática: 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade 16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente 16.6. Nota de Reserva nº 434 data de Emissão 06/09/2018
17. Nota de Empenho: nº 601 - Emissão: 23/11/2018.
18. Reajuste: O valor ofertado será reajustado pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização, e em conformidade com o decreto Municipal nº nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentares editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
20. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
21. Garantia para Contratar: R\$ 15.051,60 (quinze mil, cinquenta e um reais e sessenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades:

RUBRICAS:



Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

22.1. Advertência.

22.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.

23. Edital de Licitação: PREGÃO Nº 008/18

24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

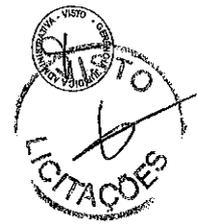
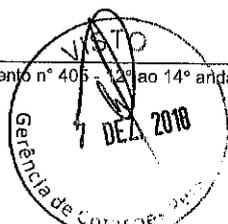
Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **MAPFRE VIDA S/A**, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/18**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal n.º 10.520/02**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**; do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS**, de acordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**, demais elementos que o integram e ainda nos termos do Edital do Pregão Eletrônico 008/18, **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Estima-se, para a cobertura do seguro de vida em grupo, um universo de 370 (trezentos e setenta) segurados (base agosto/2018), conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante do Termo de Referência que integra o presente contrato.
- 1.3. A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato, a critério da COHAB-SP.
- 1.4. Não caberá à **CONTRATADA**, no caso de oscilação quantitativa e/ou qualitativa dos segurados, qualquer direito à revisão do valor do prêmio individual ofertado.
- 1.5. Farão parte do grupo de segurados os Diretores e Empregados da COHAB-SP.
- 1.6. Os segurados terão livre designação de beneficiários.
 - 1.6.1. Na ausência de beneficiário indicado, ou se por qualquer motivo não prevalecer a indicação que tenha sido feita, o seguro será pago conforme a legislação vigente.
- 1.7. As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro ao representante da seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para todas as coberturas.
- 1.8. Os pagamentos serão realizados de uma só vez ao próprio segurado.

RUBRICAS:

Rua São Bento n.º 405 - 12.º ao 14.º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR TOTAL estimado do contrato para a prestação dos serviços por 24 meses é de R\$ 301.032,00 (trezentos e um mil e trinta e dois reais) considerando o número estimado de 370 (trezentos e setenta) Diretores e funcionários.

2.1.1. O valor individual mensal estimado será de R\$ 33,90 (trinta e três reais e noventa centavos).

2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à CONTRATADA pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no item 13 do Quadro Resumo deste Contrato.

3.2. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável, a critério exclusivo da COHAB-SP, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.

3.3. A Ordem de Início dos Serviços/Implantação do seguro será expedida pela COHAB-SP, após a assinatura do contrato, tendo a empresa contratada o prazo de 15 (dez) dias corridos para iniciar a prestação de serviços.

3.4. Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

4.2. O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.

4.3. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

4.4. Para reajustamento dos preços serão obedecidas as disposições dos Decretos Municipais 48.971/07 e 57.580/17, bem como os atos normativos editados pela Secretaria Municipal da Fazenda, em especial a Portaria SF 389/17, sem prejuízo de outras normas igualmente aplicáveis.

4.5. As condições de reajuste aqui previstas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados, será realizado no prazo estabelecido no item 19 do Quadro Resumo deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa



RUBRICAS:



Rua São Bento nº 405 - 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 e 17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato e seus anexos, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 6.1.2. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 6.1.3. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e securitários, bem como qualquer outro tipo de despesa eventualmente incidente, inclusive aqueles decorrente de convenção ou acordo, ou dissídio coletivo.
- 6.1.3.1. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.1.5. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 6.1.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9. Aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro, obrigação que também se estende às novas adesões durante a vigência da Apólice;
- 6.1.10. Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da **COHAB-SP** decorrentes do presente contrato;
- 6.1.11. Colocar à disposição da **COHAB-SP**, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da **COHAB-SP**, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário;
- 6.1.12. Designar um representante perante a **COHAB-SP** para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 6.1.13. Atender as observações e reclamações da **COHAB-SP**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 6.2. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.
- 6.3. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável, inclusive pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 6.4. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

RUBRICAS:



Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 6.5. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.
- 6.6. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços proveniente do presente contrato.
- 7.1.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Recursos Humanos da Diretoria Administrativa da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.
- 7.1.6. Enviar, através de sua Gerência de Recursos Humanos, as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a contratada disponibilizar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para a emissão da fatura;
- 7.1.7. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no item 21 do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

RUBRICAS:



Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

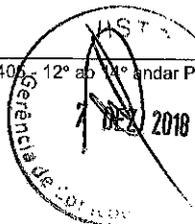
assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

- 12.4.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 12.9.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4.** O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5.** A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.1.13. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.4. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

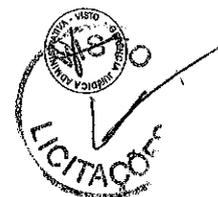
14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa jurídica adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.



Rua São Bento nº 105 - 12º andar Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 15.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 15.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 18 DEZ 2018

PELA COHAB-SP

Alexandro Peixe Campos
Diretor Presidente

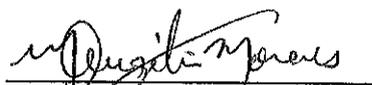

Renata Maria Ramos Soares
Diretora Administrativa

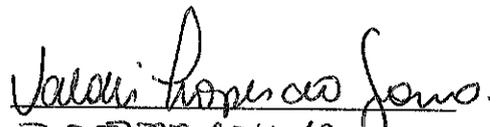
PELA CONTRATADA

Sérgio Luiz Chinchio Freitas
Representante Legal


Edison Satoru Nakahara
Gerente Executivo de Apoio à Gestão
Sérgio Dias Pestana
Representante Legal

TESTEMUNHAS


Maria Angélica C. Moraes
Assist. Administrativo
SUJUR – COHAB-SP


312 3700 638-12



Rua São Bento nº 405 - 12º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900 FAX 3241-5110

